

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

LEI Nº 34/93

REGULAMENTA A COBRANÇA DE MELHORIA PARA LIGAÇÕES DE ÁGUA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Artigo 1º- As ligações de água serão concedidas mediante requerimento da parte interessada, anexando os seguintes documentos:

- 1) Título de propriedade no perímetro urbano.
- 2) Certidão negativa de tributos municipais.

Artigo 2º- Somente serão concedidas ligações em ordem de seqüência de propriedades no perímetro urbano.

Artigo 3º- As ligações fora do perímetro urbano não serão atendidas e concedidas.

Artigo 4º- As ligações conjuntas para mais de uma residência serão concedidas e permitidas para núcleos habitacionais de casas populares.

Artigo 5º- Para fazer face ao custo de construção de redes, depósitos, manutenção de equipamento e da hidráulica, o interessado pagará pela ligação, a título de contribuição de melhoria:

- a) Para pagamento a vista 60% do valor da unidade fiscal do município.
- b) Para pagamento parcelado o valor será dividido pelo número de parcelas, no máximo de 6, que serão corrigidas mensalmente pelo IGPM.

Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

Artigo 6º- Para concessão de ligação, deverá ser tomado em conta a viabilidade econômica, as distâncias, a capacidade de abastecimento do sistema e outros fatores que o Executivo achar de importância.

Artigo 7º- Fica o consumidor de água sujeito a pagamento de 0,1% da unidade fiscal, valor que será cobrado, a título de aluguel do hidrômetro, conjuntamente com a água.

Parágrafo único Os hidrômetros danificados por culpa do consumidor, após a instalação do mesmo, serão consertados ou substituídos por conta do proprietário.

Artigo 8º- Os serviços de abastecimento classificam-se em (03) três categorias:

- a) Residencial
- b) Comercial
- c) Industrial

Artigo 9º- Ficam fixados índices de preços para o consumo mensal de água:

- a) Residencial:
  - a-1: Taxa mínima -  $10 \text{ m}^3 = 3,5\%$  sobre unidade fiscal do município.
    - a-2: Consumo acima de  $10 \text{ m}^3 = + 0,5\%$  sobre unidade fiscal por  $\text{m}^3$  consumido, além da taxa mínima.
- b) Comercial:
  - b-1: Taxa mínima  $20 \text{ m}^3 = 7\%$  sobre unidade fiscal do município.
    - b-2: Por cada  $\text{m}^3$  de água consumida acima de  $20 \text{ m}^3$  será cobrado  $0,5\%$  sobre a unidade fiscal.
- c) Industrial:
  - c-1: Ao industrial será aplicada a tabela do comercial.

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

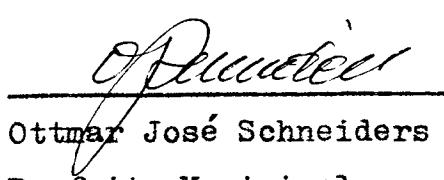
Artigo 10º- O consumo de água e o aluguel do hidrômetro serão cobrados sempre até o dia 20 do mês subsequente e após este prazo, na falta de pagamento haverá um acréscimo de multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês e 15% em cada mês subsequente.

Parágrafo 1º- Na falta de pagamento de três meses de consumo, será efetuada a interceptação da ligação do respectivo consumidor.

Parágrafo 2º- Pagos os débitos constantes no parágrafo 1º, será concedida a religação, a requerimento, sendo também cobrada no ato a taxa de serviços correspondente a 5% da unidade fiscal.

Artigo 11º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 15 de março de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal